

Processo 170830/18/CMP

Porto, 28-06-2018
Informação: I/218095/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.
Resposta ao documento:
Local: Rua do Duque de Saldanha

Assunto: Reanálise do pedido de licença de condicionamento de trânsito e estacionamento.

1. Caracterização sucinta da pretensão

- 1.1 Através do requerimento registado com o NUD 215031/18/CMP, o requerente vem solicitar a alteração do pedido, para obter a autorização para efetuar os seguintes condicionamentos, com início no dia 02/07/2018 e pelo período de 84 dias:
- Condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua do Duque de Saldanha, a partir do Campo de Vinte e Quatro de Agosto e por uma extensão de aproximadamente 60m;
 - Condicionamento de estacionamento na Rua do Duque de Saldanha, a partir do Campo de Vinte e Quatro de Agosto e por uma extensão de aproximadamente 60m.
- 1.2 O condicionamento de trânsito e estacionamento é solicitado por motivo de realização de obras públicas – perfuração horizontal no âmbito da empreitada de requalificação da Rua de Santos Pousada.

2. Antecedentes

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito e estacionamento.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de trânsito e estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços desta Direção da sinalização vertical de proibição C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito e estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 5.2 A realização do condicionamento de trânsito e estacionamento deverá garantir uma largura livre mínima de 3,00m para circulação de trânsito.
- 5.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.



- 5.4 Podem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 5.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

(David Lourenço, Eng.º)

Deferido, nos termos da informação dos serviços, por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP de 06/03/2018.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do chefe da DMGMT, pelo Despacho I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

(Bruno Eugénio, Eng.º)

29/06/18